PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº. 568

ASSUNTO:- [illegible] proventos de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Os proventos de aposentadoria dos servidores municipais aposentados, abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes:

	DEZOITOS ANUAIS
-José Ribeiro de [illegible]	1.200,00
Olivier Agostinho Pereira.....	360,00

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de [illegible] de janeiro de 1.968.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Fontes

(EDGARD FARIA FONTES)

PREFEITO MUNICIPAL

Adelbert Teixeira de Amorim

Secretário.

VISTO

Em 15/3/1967

Edgard Faria Fontes

Prefeito